

## **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO INTERNA DOS CURSOS**

### **1. Elaboração dos relatórios**

1.1. As Comissões Setoriais de Avaliação - Coses dos cursos devem elaborar anualmente dois relatórios de avaliação: um Relatório Sintético (Parcial) e um Relatório Analítico (Final).

1.2. O Relatório Sintético (Parcial) deve ser elaborado ao final do primeiro semestre letivo de cada ano e apresentar os resultados da avaliação do primeiro semestre do ano letivo, compilados sob a forma de gráficos.

1.3. O Relatório Analítico (Final) deve conter uma análise detalhada e comparativa dos resultados das duas avaliações semestrais do ano letivo, proporcionando uma visão histórico-evolutiva dos principais indicadores.

1.4. Os relatórios de avaliação dos cursos, elaborados pelas Coses, devem seguir os modelos propostos pela Comissão Própria de avaliação (CPA), os quais se encontram disponíveis na página da Assessoria de Avaliação Institucional da Uern (portal.uern/aa).

### **2. Coleta e envio de dados**

2.1. Após o encerramento do período de disponibilização dos formulários de avaliação do ensino (docente/discente) na plataforma Sigaa, a Assessoria de Avaliação Institucional deve fornecer às Coses as planilhas com os dados coletados (resultados), referentes às dimensões didático-pedagógica e infraestrutura, bem como os comentários gerais para a elaboração dos relatórios.

2.2. As Coses devem repassar aos Chefes de Departamento e Diretores de Unidades os comentários individuais, feito pelos discentes aos docentes, de modo que essas informações sejam utilizadas para o planejamento, de forma cautelosa, sem expor o docente a nenhum tipo de situação vexatória que atinja sua imagem e/ou honra.

### **3. Cumprimento de prazos**

3.1. As Coses devem observar o prazo máximo estabelecido no calendário universitário e/ou definidos pela AAI/CPA para elaboração dos relatórios de avaliação.

### **4. Apresentação e divulgação dos resultados**

4.1. Após a elaboração dos relatórios, as Coses, conforme as disposições legais da Resolução 13/2016 - CONSUNI, devem:

4.1.1. adotar estratégias de divulgação dos resultados da avaliação dos cursos e de sensibilização da Comunidade Acadêmica;

4.1.2. apresentar e discutir os resultados junto ao Núcleo Docente Estruturante - NDE e à plenária dos departamentos, garantida a participação estudantil;

4.1.3. enviá-los à Assessoria de Avaliação Institucional - AAI, dentro do prazo estabelecido, para publicação no Portal da Uern.

## **5. Utilização dos resultados**

5.1. Os resultados do processo avaliativo devem subsidiar as ações do planejamento, no intuito de aprimorar a qualidade dos cursos de graduação desta IES.

5.2. Para a elaboração do Plano de Ação pelo departamento, devem ser observados também os indicadores institucionais externos relacionados ao curso, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes (ENADE, IDD, CPC) e do Conselho Estadual de Educação - CEE (Reconhecimento de Curso e Renovação de Reconhecimento de Curso).

5.3. As Coses devem acompanhar, junto ao NDE, o desenvolvimento do Plano de Ação do curso.

## **6. Disposições finais**

6.1. Este documento deve ser observado a partir do semestre 2023.1, considerando os dados obtidos pela Plataforma Sigaa.

6.2. Para a entrega dos relatórios, devem ser considerados os prazos previstos no calendário universitário e/ou definidos pela CPA.

Mossoró, 1º de setembro de 2023